



Código de Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviço

Índice

1. Apresentação	2
2. Considerações Iniciais e Abrangência	2
3. Missão, Visão e Valores da EVM	3
4. Aprovação e Vigência	3
5. Práticas Anticorrupção	3
6. Práticas Ambientais, Sociais e de Governança	7
7. Qualidade	10
8. Subcontratação	10
9. Outras Obrigações	10
10. Treinamentos	11
11. Auditorias e Monitoramento	11
12. Tratativas para Desvios de Conduta	11
13. Canal de Ética	12

1. Apresentação

Caros Fornecedores e prestadores de serviços,

A Evolution Mobility realiza suas atividades com ética, integridade e transparência, e espera o mesmo de seus fornecedores para garantir um relacionamento sólido e de confiança mútua.

Este Código de Ética de Fornecedores e Prestadores de Serviços reflete o compromisso da EVM com integridade e responsabilidade. Ele estabelece diretrizes sobre prevenção de práticas corruptivas, conflitos de interesse, saúde e bem-estar dos colaboradores, e proteção de dados, entre outros temas.

Os fornecedores e prestadores de serviços devem conhecer e seguir as normas deste Código, assegurando que todos os seus colaboradores e representantes também as cumpram.

Cumprir estas diretrizes garante uma parceria confiável e segura para todos. Agradecemos pela cooperação e pelo compromisso com os altos padrões que buscamos em nossos relacionamentos comerciais.

2. Considerações Iniciais e Abrangência

O presente Código de Ética para Fornecedores e Prestadores de Serviços (“Código”) se aplica a todos os fornecedores e prestadores de serviços da Evolution Mobility, bem como de suas empresas coligadas e controladas (“EVM” ou “Companhia”), em todos os países onde a empresa opera.

Este Código estabelece as normas mínimas e inegociáveis que a EVM exige de seus Fornecedores para garantir o cumprimento das diretrizes no relacionamento comercial com a Companhia.



3. Missão, Visão e Valores da EVM

Missão	Acelerar a transição energética de frotas comerciais através de uma solução de ponta a
Visão	Liderar a transformação das frotas comerciais em direção a um futuro mais sustentável, oferecendo soluções inovadoras que reduzem as emissões de carbono, aumentam a eficiência operacional e geram economias relevantes para nossos clientes.
Valores	<ul style="list-style-type: none">▪ Sustentabilidade;▪ Foco em resultado;▪ Inovação;▪ Ética;▪ Comprometimento com as necessidades dos clientes;▪ Trabalho em equipe.

4. Aprovação e Vigência

Este Código tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo.

Cabe ao Conselho de Administração da Companhia aprovar formalmente este Código e qualquer revisão futura. O Conselho também é responsável por revisar o Código sempre que necessário e analisar eventuais omissões ou exceções.

5. Práticas Anticorrupção

5.1 Prevenção à Corrupção e Lavagem de Dinheiro

Nossos Fornecedores devem cumprir rigorosamente a Lei Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013) e outras leis anticorrupção e de combate à lavagem de dinheiro vigentes em suas áreas de atuação.

Ao assinar este Código, o Fornecedor declara que conduz seus negócios em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável e que seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, consultores, representantes, agentes, ou qualquer pessoa agindo em nome deles, não:

- Usaram, usam ou usarão recursos da Companhia para pagar contribuições, presentes, entretenimento ou qualquer despesa ilegal relacionada a atividades políticas;
- Realizaram ou realizam ofertas, pagamentos ou promessas ilegais para influenciar ações políticas ou obter vantagens indevidas, incluindo pagamentos a oficiais do governo ou representantes de partidos políticos;
- Realizaram ou realizam qualquer pagamento ou ação que viole a lei aplicável; ou
- Cometeram ou cometem atos de corrupção, pagamentos ilegais ou tentativas de influenciar pagamentos indevidos.

5.2 Brindes e Entretenimentos

Brindes e entretenimento são cortesias comuns no mercado corporativo e são aceitáveis como forma de fortalecer relações comerciais. A EVM permite que seus Colaboradores recebam brindes e entretenimento, desde que sejam apropriados e estejam em conformidade com a Política Anticorrupção da Companhia. Para ajudar nessa avaliação, brindes e cortesias são considerados "apropriados" quando:

- Estão vinculados a um propósito comercial legítimo, sem a intenção de obter vantagem indevida;
- Têm valor razoável e são adequados, considerando a posição do recebedor, as circunstâncias e a ocasião, além de não serem recorrentes;
- Não criam uma expectativa de favorecimento como forma de retribuição.



Os Fornecedores e seus representantes estão proibidos de oferecer ou dar brindes, presentes ou qualquer outra oferta em nome da EVM, inclusive a funcionários públicos, entidades públicas ou partidos políticos. Doações e patrocínios em nome da Companhia com a intenção de obter vantagens ou benefícios indevidos também são proibidos.

5.3 Relacionamento com o Poder Público

A EVM valoriza a legalidade de seus atos e não tolera qualquer conduta ilegal, suborno ou corrupção por parte de seus Fornecedores. Toda interação entre terceiros que atuam em nome da EVM e agentes públicos deve ser acompanhada por um colaborador da Companhia.

Em situações excepcionais, poderá haver interação direta entre o Fornecedor e agentes públicos, desde que expressamente autorizada pela Companhia. Nesse caso, o Fornecedor deverá encaminhar uma ata da interação ao gestor do contrato, informando a data e o local da ocorrência.

5.4 Conflito de Interesses

Os Fornecedores e seus subcontratados devem comunicar à EVM quaisquer situações que possam comprometer a transparência dos negócios, incluindo, mas não se limitando a:

- Atividades, profissionais ou não, realizadas por colaboradores da Companhia para os Fornecedores e seus subcontratados;
- Uso indevido de informações da Companhia por terceiros ou seus colaboradores, incluindo o uso ou divulgação de informações privilegiadas ao mercado;
- Existência de vínculos pessoais entre colaboradores da Companhia e colaboradores do Fornecedor, como cônjuges, parceiros, pais, filhos, demais parentes até segundo grau, ou qualquer outro indivíduo que faça parte do núcleo familiar.

5.5 Concorrência Desleal

Mantemos relações honestas e justas com nossos concorrentes, competindo de forma leal, sem prejudicar terceiros, e evitando qualquer prática que possa constituir cartel, abuso ou restrição da concorrência.

Portanto, não toleramos as seguintes práticas por parte de nossos Fornecedores: (i) oferecimento de preços baseados em informações privilegiadas ou em não conformidade com a legislação; (ii) comentários ou insinuações que prejudiquem a imagem dos concorrentes; (iii) participação em trustes ou cartéis; (iv) envolvimento em fraudes, espionagem empresarial ou o benefício dessas práticas; (v) contribuição para práticas coercitivas ou abuso de poder econômico.

5.6 Sigilo e Confidencialidade

Todos os assuntos e informações da EVM devem ser tratados com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual por Fornecedores e seus subcontratados.

O acesso às informações da Companhia deve ser restrito a pessoas que realmente necessitam delas e não devem ser compartilhadas, mostradas ou transmitidas a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da Companhia. Todas as informações devem ser armazenadas, manuseadas e processadas em ambiente seguro, com todos os envolvidos sendo responsáveis por garantir a segurança, integridade, disponibilidade e confidencialidade dos ativos de informação.

5.7 Proteção de Dados Pessoais

A EVM está comprometida com a proteção de dados pessoais, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e outras legislações aplicáveis. Terceiros que acessam ou processam dados pessoais em nome da EVM devem seguir as leis de proteção de dados e as políticas da EVM, cumprindo suas obrigações como processadores de dados. Em caso de vazamento de dados pessoais, é obrigatório comunicar imediatamente à

Companhia, para que sejam tomadas as medidas necessárias e cumpridas as obrigações legais.

Para mais detalhes sobre a proteção de dados e os direitos dos Integrantes, Clientes e Fornecedores, consulte a Política de Privacidade da EVM disponível em: <https://evmob.com/wp-content/uploads/2024/06/Politica-de-Privacidade-.pdf>.

6. Práticas Ambientais, Sociais e de Governança

6.1 Meio Ambiente e Sustentabilidade

A EVM é comprometida com a qualidade e sustentabilidade do meio ambiente. Os Fornecedores também devem seguir as leis ambientais pertinentes às suas operações, monitorar e mitigar os riscos e impactos ambientais associados a suas atividades, produtos, materiais e transporte, além de promover a economia de energia e recursos naturais, reduzindo emissões atmosféricas, resíduos sólidos e efluentes líquidos gerados. Os Fornecedores devem seguir os requisitos ambientais da EVM quando atuarem nas suas instalações ou em seu nome.

6.2 Colaboradores

Os Fornecedores devem, em relação aos seus colaboradores:

- Respeitar a liberdade de associação e negociação coletiva, mantendo um diálogo aberto e livre de represálias ou discriminação.
- Garantir contratos justos e transparentes, sem restrições injustificadas à livre circulação, apropriação indevida de documentos ou remunerações.
- Promover a igualdade e a não discriminação com base em raça, idade, gênero, orientação sexual, origem étnica, deficiência, gravidez, religião, orientação política, cultural ou sindical, e outras condições protegidas por lei.
- Assegurar remunerações adequadas, de acordo com a legislação vigente e acordos coletivos, garantindo pagamento pontual,

cumprimento de salários-mínimos, limites de horas de trabalho, períodos de descanso, pagamento de horas extras, contribuições sociais e impostos.

- Implementar medidas disciplinares conforme as leis e convenções internacionais, divulgando regras e garantindo que todos os envolvidos possam se defender.

6.3 Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

Os valores da Companhia são incompatíveis com trabalho infantil, escravo ou em condições análogas à escravidão. O Fornecedor não deve empregar mão de obra nessas condições e deve garantir que seus subcontratados também não o façam.

Para trabalhadores de 14 a 18 anos, a contratação é permitida apenas se estiver em conformidade com a legislação e não comprometer seus estudos ou segurança. Todos os casos serão auditados, e qualquer violação deve ser reportada às autoridades competentes.

Os Fornecedores e subcontratados devem informar imediatamente à Companhia se forem incluídos em listas restritivas nacionais ou internacionais relacionadas a trabalho forçado ou infantil. Isso assegura a conformidade contínua com normas éticas e legais e garante que todos os parceiros comerciais da Companhia operem conforme os padrões de direitos humanos e trabalho.

6.4 Saúde e Segurança

O Fornecedor deve proporcionar aos seus colaboradores um ambiente de trabalho saudável e seguro. No mínimo, deve-se facultar água potável, iluminação, temperatura, ventilação e higienização adequadas e equipamento de proteção individual juntamente com postos de trabalho equipados. As instalações devem ser construídas e mantidas de acordo

com as normas que vigoram na legislação e nas regulamentações aplicáveis.

O Fornecedor deve estar preparado para emergências. Isto inclui procedimentos de aviso e de evacuação dos trabalhadores, treinamentos e simulações, material de primeiros socorros apropriado, equipamento apropriado de detecção e combate a incêndios e meios de saída adequados. O Fornecedor deve dar formação regular aos seus funcionários acerca da planificação, prontidão e dos cuidados médicos em emergências.

6.5 Direitos Humanos

A Companhia deve respeitar os Direitos Humanos em todas as suas atividades e na cadeia de fornecedores, alinhando-se aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos¹. Deve também monitorar e mitigar os riscos e impactos das suas atividades.

Fornecedores de serviços de segurança devem aderir aos Princípios Voluntários sobre Segurança e Direitos Humanos, garantindo que seus funcionários sejam treinados para respeitar e promover os direitos humanos.

Os Fornecedores devem informar imediatamente à Companhia se forem incluídos em listas restritivas relacionadas a violações de direitos humanos, como a Lista Suja do Ministério Público do Trabalho ou o Uyghur Forced Labor Prevention Act (UFLPA).

6.6 Interação com Comunidades Locais

Os fornecedores devem manter um relacionamento respeitoso e transparente com as comunidades locais onde operam. É essencial manter contato regular com representantes comunitários para entender e abordar

¹ Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/outubro/Cartilha_versoimpresso.pdf.

suas preocupações e necessidades. Além disso, os fornecedores devem demonstrar respeito pela cultura e pelos patrimônios locais, promovendo práticas que preservem e valorizem o legado cultural da região.

7. Qualidade

Os Fornecedores devem garantir a existência de processos adequados para fornecer produtos e serviços em conformidade com os padrões de qualidade e segurança exigidos pelas leis e regulamentos locais, bem como com suas obrigações contratuais com a Companhia.

8. Subcontratação

Os Fornecedores devem realizar a devida diligência ao selecionar seus Fornecedores e subcontratados para garantir o cumprimento deste Código. Devem, ainda, incorporar os princípios deste Código em seus próprios contratos e implementar procedimentos para assegurar que todos os requisitos, incluindo ética, integridade, práticas de emprego e sustentabilidade, sejam seguidos por toda a cadeia de fornecimento, incluindo subcontratados.

Se identificarem qualquer subcontratado que não esteja em conformidade com este Código, devem informar imediatamente à EVM e descrever as medidas tomadas para resolver a situação.

9. Outras Obrigações

Os Fornecedores são obrigados a relatar qualquer situação de não conformidade com este Código à EVM em tempo hábil e ajudar a avaliação de cada caso. Os Fornecedores devem ter processos adequados que permitam aos seus trabalhadores fazer denúncias sem retaliação. Se uma violação deste Código for identificada, a Companhia poderá exigir que o Fornecedor implemente um plano corretivo.



10. Treinamentos

A critério da EVM, os Fornecedores participarão de treinamento gerais a respeito dos princípios estabelecidos neste Código. Além disso, a Companhia poderá utilizar de outros meios de comunicação para reforçar as diretrizes e práticas exigidas pela EVM.

11. Auditorias e Monitoramento

A EVM poderá realizar, a seu exclusivo critério, processos periódicos de auditoria para mitigação e monitoramento de potenciais riscos na conduta de terceiros, devendo os Fornecedores e prestadores de serviços fornecerem informações completas e verídicas em todos os processos de auditoria de que participem. Adicionalmente, a Área de Compliance poderá monitorar os Fornecedores, de acordo com a classificação do risco e conforme definido na Política de Diligência de Terceiros.

Espera-se que todos os terceiros mantenham comunicação regular com seu contato na Companhia, fornecendo informações e promovendo discussões com a Companhia conforme acordado entre as partes.

12. Tratativas para Desvios de Conduta

Todos os terceiros são selecionados pela EVM com base em políticas e procedimentos destinados a mitigar riscos e garantir desempenho de alta qualidade, ética e integridade. Em caso de infração relacionada a um terceiro, as medidas a serem adotadas são:

a) Auditoria: A EVM pode realizar auditorias a qualquer momento para verificar a conformidade com este Código, políticas aplicáveis e legislação vigente. Não conformidades podem resultar em medidas corretivas e punitivas.

- b) Notificação Extrajudicial: A EVM pode enviar notificação escrita ao terceiro sobre desvios de conduta, concedendo prazo para correção. O não cumprimento pode levar a penalidades contratuais.
- c) Suspensão: Parcial ou total do objeto contratual e pagamentos acordados.
- d) Bloqueio: Bloqueio temporário para novas contratações, conforme estipulado no contrato.
- e) Exclusão: Inclusão em lista restritiva, impedindo futuras contratações.
- f) Interrupção/Encerramento: Interrupção ou encerramento de contratos por infração, com penalidades conforme os termos ajustados.

Medidas legais podem ser consideradas em casos de danos significativos ou ilegalidades. As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade e frequência das violações.

13. Canal de Ética

Disponibilizamos um Canal de Ética para recebimento de relatos de descumprimento deste Código, das políticas e procedimentos internos ou da legislação vigente.

Para comunicar qualquer situação que desrespeite as orientações deste Código, acesse: www.canalconfidencial.com.br/EvolutionMobility.

O Canal de Ética é mantido por terceiro especializado e está disponível para colaboradores, bem como aos parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e fornecedores, sejam eles diretos ou indiretos.

Os denunciantes podem ou não se identificar, ficando absolutamente proibida toda e qualquer retaliação contra o denunciante ou terceiro que realizar alguma denúncia de boa-fé.

Independentemente das medidas administrativas tomadas pela EVM, o denunciado, em caso de constatação de desvio de conduta, ainda estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em lei: